



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE APOIO ESCOLAR - GAE
SUBGERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SUAE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Chamada Pública 01/2024

Agricultura Familiar

Sedu – ES

Área Requisitante: Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação
Gerência de Apoio Escolar
Subgerência de Alimentação Escolar

Gestor da área requisitante: Gison Oliveira Soares

Matrícula: 559079

Contatos (e-mail/telefone): 27 3636-7691 – gosoares@sedu.es.gov.br

Técnico responsável pela demanda: Fernanda Graziotti Paula

Matrícula: 4739531

Contatos (e-mail/telefone): 27 3636-7698 – fgpaula@sedu.es.gov.br

1. Descrição simplificada da demanda.

Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para prover as necessidades de alimentação escolar dos estudantes matriculados na rede estadual de ensino do Espírito Santo, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com vistas a atender a Lei nº 11.947/2009, conforme determinação do inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE APOIO ESCOLAR - GAE**

SUBGERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SUAЕ

2. Justificativa da necessidade da contratação/aquisição.

Em atendimento à Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 006/2020 e posteriores alterações, 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE e utilizados pela Entidade Executora, no âmbito do PNAE deverão ser destinados à aquisição de gêneros alimentícios pela Contratante diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, e também de grupos formais, formados por mulheres, conforme Lei nº 14.660/2023 através de Chamada Pública realizada pela Secretaria de Educação - Sedu.

Considerando que a alimentação escolar é um direito constitucional dos estudantes da educação básica e com vistas a atender às exigências do PNAE, faz-se necessária a aquisição de alimentos da agricultura familiar para a garantia de atendimento desse direito aos alunos.

Ademais, é importante frisar que a alimentação de qualquer indivíduo deve ser variada e equilibrada, no intuito de consumir diferentes tipos de alimentos e em quantidades suficientes com a finalidade de garantir o adequado desenvolvimento do organismo, em especial para o desempenho dos estudantes.

Portanto, a nutrição adequada, equilibrada, diversificada e rica em frutas, legumes e verduras é essencial para o bom rendimento escolar dos discentes.

3. Quantidade a ser contratada/adquirida, contendo a unidade de fornecimento, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

A estimativa das quantidades fora levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE APOIO ESCOLAR - GAE**

SUBGERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SUAE

1. Necessidade atual das quantidades dos alimentos a serem fornecidos para um ano letivo, que corresponde a 10 meses;
2. Previsão do número total de discentes;
3. Média de atendimento de refeições;
4. *Per capita* do produto por estudante.

Para a definição da estimativa das quantidades necessárias para o ano letivo, utilizou-se a seguinte fórmula:

$$\text{Quantidade do Produto} = \textit{Per capita} \text{ do produto} \times \text{N}^{\circ} \text{ de incidência anual} \times \text{Média de atendimento}$$

Ressalta-se que o *per capita* e o número de incidências do gênero alimentício no cardápio durante o ano variam de acordo com o produto, bem como a média de atendimento que varia de acordo com cada unidade escolar.

Além disso, cabe destacar que os parâmetros supracitados consideraram os cardápios escolares e a média de atendimentos de refeições dos anos anteriores.

Tabela 1 – Quantidade anual de Gêneros Alimentícios para a Chamada Pública da Agricultura Familiar 2024 do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para a Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo.

PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL
Pó de Café	Kg	3.180
Iogurte de Coco	L	59.260
Polpa de Graviola	Kg	29.980
Polpa de Maracujá	Kg	29.980
Manteiga	Kg	6.410
Queijo Muçarela	Kg	21.495
Aipim Processado	Kg	81.190
Alface	Kg	7.595
Banana da Terra	Kg	36.070



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE APOIO ESCOLAR - GAE**

SUBGERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SUAE

Batata Doce	Kg	31.350
Couve	Kg	26.270
Maçã	Kg	64.854
Melancia	Kg	36.070

4. Estimativa preliminar do valor a ser contratado/adquirido por meio de procedimento simplificado.

Para balizar o valor estimado das contratações, foram utilizados como base os valores de pesquisa preliminar realizada com as cooperativas e associações locais, em atacados, feiras orgânicas, central de abastecimento do Espírito Santo – Ceasa e banco de preços da Subgerência de compras – Sucom. Em atendimento à Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Art. 29 a definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverá considerar todos os insumos exigidos no Termo de Referência de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

Tabela 2 – Estimativa de valores dos gêneros alimentícios para chamada pública da Agricultura Familiar 2024, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para a rede estadual de ensino do estado do Espírito Santo.

PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL
Pó de Café	Kg	R\$ 137.976,08
Iogurte de Coco	L	R\$ 693.538,06
Polpa de Graviola	Kg	R\$ 619.495,67
Polpa de Maracujá	Kg	R\$ 900.365,52
Manteiga	Kg	R\$ 315.810,05
Queijo Muçarela	Kg	R\$ 857.098,87
Aipim Processado	Kg	R\$ 571.338,32
Alface	Kg	R\$ 71.435,00
Banana da Terra	Kg	R\$ 249.379,09



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE APOIO ESCOLAR - GAE**

SUBGERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SUAE

Batata Doce	Kg	R\$	168.827,32
Couve	Kg	R\$	240.047,12
Maçã	Kg	R\$	736.658,41
Melancia	Kg	R\$	125.406,29
TOTAL		R\$	5.687.375,81

A estimativa de valor a ser contratado levou-se em consideração os valores das pesquisas preliminares. Destaca-se que os valores dos produtos variam de acordo com as microrregiões, considerando as pesquisas de preços preliminares realizados pela Sucom.

5. Previsão de data em que deve ser entregue a compra ou iniciada a prestação dos serviços.

O prazo de vigência e execução dos contratos fica estimado por 12 meses, sendo que o fornecimento será executado entre os meses de abril de 2024 a abril de 2025, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 106 da Lei nº 14.133/21.

6. Indicação do alinhamento com o Planejamento Estratégico da Sedu e Plano Plurianual – PPA, vigentes.

O alinhamento com o planejamento estratégico da Sedu se dá através de um dos objetivos finalísticos, que se relacionam às atividades-fim da Secretaria, quais sejam:

- Fortalecer a educação integral, possibilitando o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, social, emocional, física, cultural e política, promovendo a cultura da paz.
- Desenvolver políticas voltadas à promoção da equidade e da inclusão, mitigando as desigualdades educacionais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE APOIO ESCOLAR - GAE**

SUBGERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SUAЕ

Deixa-se de fazer a indicação no tocante ao PCA 2024, porquanto a implementação deste artefato está prevista para 2025.

Os recursos para contratação dos serviços estão previstos e na proposta orçamentária da SEDU para os anos de 2024 a 2027, em alinhamento com o Plano Plurianual - PPA, além da Lei N° 11.867 do Orçamentária Anual - LOA para o ano de 2024, contemplou a presente despesa conforme detalhamento à conta dos Programas de Trabalho:

Programa de Trabalho: 12.306.0032.6684

Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Subelemento: 64

Fonte de Recursos PNAE: 1.552

Nesse contexto, a contratação pretendida é necessária para a manutenção da normalidade das atividades da Secretaria, a fim de que possa realizar as atividades que são de sua própria competência.

7. Indicação da prioridade de contratação/aquisição em Alta, Média ou Alta, devidamente justificado.

A alimentação escolar é direito dos estudantes da educação básica pública e dever do Estado. A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar tem por objetivo contribuir diretamente para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos discentes.

Deste modo, considera-se essa contratação como prioridade alta, por impactar diretamente no funcionamento das escolas, desempenho e permanência dos estudantes nas unidades escolares, conforme pesquisas realizadas que inferem que os estados que cumprem a Lei 11.947/2009 e demais resoluções voltadas para a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE APOIO ESCOLAR - GAE**

SUBGERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SUAE

alimentação escolar obtém melhoras notas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, quando comparados a estados que não cumprem com a legislação.

Vitória – ES, 31 de janeiro de 2024.

GISON OLIVEIRA SOARES
Gerencia de Apoio Escolar
gosoares@sedu.es.gov.br
27 3636-7691

FERNANDA GRAZZIOTTI PAULA
Subgerência de Alimentação Escolar
fgpaula@sedu.es.gov.br
27 3636-7698

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FERNANDA GRAZZIOTTI PAULA

SUBGERENTE QCE-05
SUAE - SEDU - GOVES
assinado em 31/01/2024 15:46:35 -03:00

GISON OLIVEIRA SOARES

GERENTE QCE-03
GAE - SEDU - GOVES
assinado em 31/01/2024 16:08:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/01/2024 16:08:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA GRAZZIOTTI PAULA (SUBGERENTE QCE-05 - SUAЕ - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-2FHBPG>